



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR**  
**(Governo das Armas Prov BA/1821)**  
**REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**  
Praça Duque de Caxias – Nazaré – Salvador (BA) – CEP 40040-110. e-mail:  
licitacaosexarm@hotmail.com

**ANEXO IX**  
**PROJETO BÁSICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**  
**(Processo Administrativo n.º 64299.013633/2022-86 )**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil-PAB, em proveito deste Órgão e suas Unidades Apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	BARRA DE CEREAIS (25G) – SABORES DIVERSOS	CAIXA 24 UNIDADES	12000	R\$ 5,00	R\$ 60.000,00
2	DOCE DE BANANA, GOIABA	CAIXA COM 900 GRAMAS; E 250 GRAMAS	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
3	GELEIA DE ACEROLA, MARACUJÁ E UMBU	CAIXA COM 144 UNIDADES	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
4	ABACATE COMUM	CAIXA	5000	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
5	ABACAXI	CAIXA	15000	R\$ 3,90	R\$ 58.500,00
6	ABÓBORA	CAIXA	10000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00

7	ACELGA	SACO	5000	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00
8	AGRIÃO	SACO	2000	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
9	AIPIM EMBALADO A VÁCUO	SACO	10000	R\$ 8,00	R\$ 80.000,00
10	ALECRIM	SACO	700	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
11	ALFACE	SACO	140	R\$ 14,00	R\$ 1.960,00
12	ALFACE CRESPA	SACO	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
13	BANANA DA PRATA	CAIXA	20000	R\$ 4,00	R\$ 80.000,00
14	BANANA DA TERRA	CAIXA	20000	R\$ 6,00	R\$ 120.000,00
15	BATATA DOCE	CAIXA	20000	R\$ 4,80	R\$ 96.000,00
16	BETERRABA	CAIXA	42	R\$ 4,20	R\$ 176,40
17	CEBOLA BRANCA	SACO	20000	R\$ 4,50	R\$ 90.000,00
18	CEBOLINHA	SACO	1500	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00
19	CENOURA	CAIXA	15000	R\$ 6,00	R\$ 90.000,00
20	CHUCHU	CAIXA	10000	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
21	COENTRO	SACO	4000	R\$ 15,00	R\$ 60.000,00
22	COUVE FLOR	CAIXA	5000	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00
23	GOIABA VERMELHA	CAIXA	10000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
24	HORTELÃ	SACO	500	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
25	INHAME	CAIXA	10000	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00
26	LARANJA	SACO	15000	R\$ 4,20	R\$ 63.000,00
27	MAMÃO FORMOSA	CAIXA	10000	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
28	MAMÃO PAPAIA	CAIXA	10000	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00
29	MANDIOCA (AIPIM OU MACAXEIRA)	CAIXA	5000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
30	MANGA	CAIXA	10000	R\$ 4,50	R\$ 45.000,00

31	MANJERICÃO	CAIXA	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
32	MARACUJÁ CONVENCIONAL	CAIXA	10000	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
33	MARACUJÁ DA CAATINGA	CAIXA	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
34	MELANCIA	UNIDADE	50000	R\$ 2,50	R\$ 125.000,00
35	MELÃO AMARELO	CAIXA	15000	R\$ 4,20	R\$ 63.000,00
36	PEPINO	CAIXA	10000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
37	PIMENTÃO VERDE	CAIXA	10000	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
38	SALSA	SACO	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
39	TOMATE SALADA	CAIXA	10000	R\$ 9,50	R\$ 95.000,00
40	VAGEM	SACO	5000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
41	IOGURTE DE AMEIXA – 200G	200 GRAMAS	26000	R\$ 1,90	R\$ 49.400,00
42	IOGURTE DE AMEIXA – 900G	900 GRAMAS	10000	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00
43	IOGURTE DE CAFÉ – 900G	900 GRAMAS	16600	R\$ 12,00	R\$ 199.200,00
44	IOGURTE DE COCO – 200G	200 GRAMAS	18000	R\$ 1,90	R\$ 34.200,00
45	IOGURTE DE COCO – 900G	900 GRAMAS	18000	R\$ 12,00	R\$ 216.000,00
46	IOGURTE DE LICURI – 900G	900 GRAMAS	8600	R\$ 12,00	R\$ 103.200,00
47	IOGURTE DE MORANGO – 200G	200 GRAMAS	26000	R\$ 1,90	R\$ 49.400,00
48	IOGURTE DE MORANGO – 900G	900 GRAMAS	9000	R\$ 12,00	R\$ 108.000,00
49	IOGURTE DE UMBU – 900G	900 GRAMAS	9000	R\$ 12,00	R\$ 108.000,00
50	MANTEIGA	CAIXA 192 UNIDADES	4820	R\$ 50,00	R\$ 241.000,00
51	QUEIJO - TIPO: COALHO; ORIGEM: DE CABRA	500 G E 1 KILO	2000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00
52	QUEIJO - TIPO: MUSSARELA; ORIGEM: DA VACA	3.750 GRAMAS	13800	R\$ 30,00	R\$ 414.000,00

53	QUEIJO – TIPO: COALHO; ORIGEM: DA VACA	500 G E 1 KILO	2000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
54	REQUEIJÃO	200 GRAMAS	7000	R\$ 45,00	R\$ 315.000,00
55	ACHOCOLATADO EM PÓ (16% CACAU)	200 E 500 GRAMAS	1700	R\$ 18,90	R\$ 32.130,00
56	ACHOCOLATADO EM PÓ (18 % CACAU)	200 E 500 GRAMAS	1300	R\$ 12,80	R\$ 16.640,00
57	ACHOCOLATADO EM PÓ	200 E 500 GRAMAS	2400	R\$ 40,00	R\$ 96.000,00
58	AÇÚCAR MASCAVO	1 KILO	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
59	CACAU EM PÓ (100 % CACAU)	200 E 500 GRAMAS	900	R\$ 32,30	R\$ 29.070,00
60	CAFÉ EM PÓ	500 GRAMAS E 1 KG	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
61	CASTANHA DE CAJU; TORRADA; INTEIRA	1 KG	4100	R\$ 25,00	R\$ 102.500,00
62	CHIPS DE MANDIOCA	50 GRAMAS, 70 GRAMAS E 100 GRAMAS	500	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
63	CREME DE MILHO	500 GRAMAS E 1 KG	4300	R\$ 5,00	R\$ 21.500,00
64	DOCE DE LEITE	CAIXA COM 100 UNIDADES	8600	R\$ 10,00	R\$ 86.000,00
65	FARINHA DE MANDIOCA	1 KG	4600	R\$ 6,90	R\$ 31.740,00
66	FILÉ DE TILÁPIA	1 KG	3600	R\$ 45,00	R\$ 162.000,00
67	FLOCÃO DE MILHO	500 GRAMAS E 1 KG	17200	R\$ 7,00	R\$ 120.400,00
68	FUBÁ DE MILHO	500 GRAMAS E 1 KG	7600	R\$ 10,00	R\$ 76.000,00
69	MANDIOCA PALITO CONGELADA	1 KG E 1,2 KG	8400	R\$ 14,00	R\$ 117.600,00
70	MEL DE ABELHA	250 GRAMAS; 500 GRAMAS e 1 KG	4820	R\$ 25,00	R\$ 120.500,00

71	MILHO DE MINGUZÁ	500 GRAMAS e 1 KG	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
72	PALMITO	1 KG	2200	R\$ 55,00	R\$ 121.000,00
73	PREPARO PARA MINGAU DE MILHO VERDE	1KG	2600	R\$ 8,00	R\$ 20.800,00
74	RAPADURA EM TABLETES (1 KG)	1KG	900	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00
75	SEQUILHOS DE TAPIOCA	250 GRAMAS; 500 GRAMAS e 1 KG	900	R\$ 50,00	R\$ 45.000,00
76	TAPIOCA GRANULADA PARA MINGAU OU BOLO (1 KG)	500 GRAMAS OU 1 KG	5000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
77	TAPIOCA/GOMA HIDRATADA	500 GRAMAS OU 1 KG	4200	R\$ 13,00	R\$ 54.600,00
78	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – ABACAXI, ACEROLA, CACAU, CAJU, CAJÁ, CUPUAÇÚ, GOIABA, GRAVIOLA, MANGA, MARACUJÁ, MARACUJÁ DA CAATINGA.	500 GRAMAS e 1KG	15000	R\$ 15,00	R\$ 225.000,00
79	TILÁPIA – ANIMAL VIVO	UND	40	R\$ 17,31	R\$ 692,40
80	COELHO – ANIMAL VIVO	UND	80	R\$ 106,08	R\$ 8.486,40
81	GALINHA – ANIMAL VIVO	UND	80	R\$ 46,33	R\$ 3.706,40
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 5.974.731,60</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se esta aquisição em proveito de pequenos agricultores, cooperativas e demais beneficiados em razão do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto 8.473, de 22 JUN 15, onde consta que, pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos recebidos no exercício financeiro para aquisição de gêneros alimentícios pelo Órgão, devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que estejam sujeitos à Lei 11.323, de 24 JUN 06 e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), tendo por objetivo o abastecimento em gêneros de alimentação de 10 ( dez ) Organizações Militares (OM) apoiadas por este Órgão Provedor (OP).

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Os gêneros alimentícios por conta do quantitativo de subsistência (QS) a serem adquiridos enquadram-se na categoria de bens comuns, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, conforme solicitação realizada pelo Centro de Operações de Suprimento (COS), deste Órgão.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do Chamamento Público.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Chamamento Público original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o



Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que as entregas dos gêneros serão de forma imediata, após cada pedido.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, e 14.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.974.731,60 ( Cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil e setecentos trinta e um mil e sessenta centavos).

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Gestão/Unidade: 00001/160415

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 33903007

PI: E6SUPLA2QSAPÊNDICES

16.1. Integra este PB, para todos os fins e efeitos, o seguinte apêndice:

**Apêndice I – Estudos Técnicos Preliminares.**

Município de Salvador-BA, 31 de maio de 2022

**LUCIANO GUIMARÃES GALENO – Maj**  
Chefe do Escalão Logístico/6

Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º, do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 e devido à necessidade de aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades

da 6ª Região militar ( Bahia e Sergipe ), e de acordo com o previsto nos orçamentos estimativos, aprovo o presente Projeto Básico.

Município de Salvador-BA, 31 de maio de 2022

**RICARDO BRAGA JORGE DE ALMEIDA – Cel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 6ª RM